



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 162/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth, Dr. Erick Regis e a Procurador a Dra. Amanda Tuolla, ausência justificada do Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 25 de maio de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 197/22

Denunciado: Thiago Gutierrez da Mota (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Renata Blauth

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD. Divergentes a relatora e o presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que também desclassificavam para o art. 258 e apenavam com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

3) Processo: nº 198/22

Denunciado: Gabriel dos Santos Castelano (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 16/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas – Redistribuído para Dra. Renata Blauth

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 199/22

1º) Denunciado: Keven Samuel Moreira dos Santos (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Andre Azevedo Ribeiro (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

3º) Denunciado: Riquelme Felipe Silva de Almeida (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Copa Rio

Data jogo: 22/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dra. Amanda Borer (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Encaminhada prova de vídeo através de link encaminhado por e-mail pela defesa do CR Vasco da Gama e juntada 2 provas de vídeo pela defesa do Fluminense FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A douta procuradoria retirou a denúncia em relação ao 1º denunciado por achar improcedente.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD

5) Processo: nº 200/22

1º)Denunciado: Liga Cambuciense

Tipificação: Arts. 211 e 213, II c/c §1º do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Werneck de Souza (atleta da Liga Cambuciense)

Tipificação: Arts. 254, §1º, 258, §2º, II e 254-A, §3º do CBJD

3º)Denunciado: Joao Pedro da Silva Santos (atleta da Liga de Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Liga Cambuciense X Liga de Itaboraí

Categoria: Sub 17 – Estadual de Ligas

Data jogo: 05/03/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Avaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 211 e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de campo quanto à imputação do art. 213, II c/c §1º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254, 1º, com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias quanto à imputação do art. 254-A, §3º do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 11) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD